5971518	00135.206444/2026-79		

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS MIGRANTES, REFUGIADAS E APÁTRIDAS

Nota nº 1 – Decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações ao Edital nº 1/2026 – Processo Eleitoral da Comissão Gestora do FOMIGRA

1. ASSUNTO

Análise de solicitação de impugnação ao Edital nº 1/2026, constante no Doc. 5967750, referente ao processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão a Comissão Gestora do Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas (FOMIGRA), no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

2. IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

2.1. Solicitação de impugnação nº 01

2.2. Solicitante: Paul Simon Gialdroni.

2.3. Data de recebimento: 08/11/2026

2.4. Referência no SEI: Doc. 5967750

2.5. Dispositivos questionados: Item 1.3, inciso II, e item 6.5.1, inciso II, do Edital nº 1/2026.

2.6. Objeto da impugnação: Questionamentos relativos à ausência de previsão de representação específica de pessoas trans na Comissão Gestora do FOMIGRA, à necessidade de revisão do Regimento Interno e à inconsistência identificada no cronograma eleitoral.

3. DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Após análise da solicitação nº 01 (Doc. 5967750 na qual a liderança migrante demandante apresenta questionamentos relativos à ausência de previsão de representação específica de pessoas trans na Comissão Gestora do FOMIGRA, à necessidade de revisão do Regimento Interno e à inconsistência identificada no cronograma eleitoral, esta Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, encaminha a seguir sua avaliação dos questionamentos que envolvem a solicitação de impugnação em questão.

3.1. Dos pedidos relativos à inclusão de representação específica de pessoas trans na Comissão Gestora

3.1.1. Nos pedidos apresentados, itens 1 ao 4 da seção vi, a parte impugnante solicita a inclusão de critérios específicos de participação e reserva de vagas para pessoas trans na composição da Comissão Gestora do FOMIGRA.

3.1.2. A Comissão Eleitoral reconhece a relevância da reivindicação e a importância de assegurar a participação e a representatividade das pessoas trans nos espaços de diálogo e formulação de políticas públicas.

3.1.3. Entretanto, a composição da Comissão Gestora está disciplinada pelo Capítulo IX do Regimento Interno. O art. 16 prevê a seleção pública dos representantes da sociedade civil, enquanto o art. 17 estabelece os critérios de composição, contemplando a representação regional, a participação de, no mínimo, uma pessoa do gênero feminino, uma pessoa negra e uma pessoa indígena da América Latina, além da diversidade de nacionalidades.

3.1.4. Verifica-se que o Regimento Interno não prevê reserva específica de vagas para pessoas trans. Nesse sentido, a inclusão dessa modalidade no Edital nº 1/2026 representaria a

criação de critério adicional de composição, extrapolando a função regulamentar do edital, que deve observar os parâmetros estabelecidos na norma que disciplina o funcionamento do Fórum. Não cabe à Comissão Eleitoral instituir unilateralmente novos critérios de composição no âmbito do processo seletivo em curso.

3.1.5. Ressalta-se que a ausência de reserva específica não impede a participação de pessoas trans no processo eleitoral, seja na condição de eleitoras, seja como candidatas, desde que atendidos os requisitos gerais estabelecidos no art. 16, § 2º, do Regimento Interno e no Edital nº 1/2026.

3.1.6. Diante do exposto, a Comissão Eleitoral considera improcedente o pedido de impugnação com base no item em questão, tendo em vista que os critérios de composição estabelecidos no Edital nº 1/2026 estão em conformidade com os parâmetros previstos no Regimento Interno do FOMIGRA.

3.2. Da proposta de revisão do Regimento Interno e da continuidade do processo de composição da Comissão Gestora

3.2.1. Considerando a Resolução nº 02, de novembro de 2026, a análise e a deliberação sobre alterações regimentais não integram as competências da Comissão Eleitoral.

3.2.2. Diante do exposto, a Comissão Eleitoral considera improcedente o pedido de impugnação com base no item em questão, tendo em vista que os critérios de composição estabelecidos no Edital nº 1/2026 estão em conformidade com os parâmetros previstos no Regimento Interno do FOMIGRA.

3.3. Da inconsistência identificada no cronograma eleitoral

3.3.1. Quanto ao pedido de retificação da divergência entre o cronograma eleitoral e o item 5.3 do Edital nº 1/2026, a Comissão Eleitoral reconhece a inconsistência apontada.

3.3.2. Contudo, a providência solicitada já foi adotada: o Edital nº 1/2026 foi retificado no Diário Oficial da União, com a correção da disposição relativa ao período de votação eletrônica, conforme consulta disponível no endereço eletrônico indicado.

3.3.3. Dessa forma, considera-se atendido o pedido de correção apresentado pela parte impugnante, tendo sido adotada a providência necessária para assegurar a clareza e a uniformidade das informações relativas ao cronograma eleitoral.

4. DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, considerando as disposições do Regimento Interno do FOMIGRA, aprovado pela Resolução nº 1, de 17 de março de 2026, as competências atribuídas à Comissão Eleitoral e a análise dos argumentos apresentados, a Comissão Eleitoral manifesta-se pelo não acolhimento da solicitação de impugnação.

4.2. A decisão fundamenta-se na ausência de incompatibilidade entre a disposição questionada do Edital nº 1/2026 e os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno, conforme demonstrado na análise específica desta solicitação.

Atenciosamente,

FERNANDA DA ROSA BECKER
Presidente da Comissão Eleitoral